

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.963, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Concede permissão de uso sobre imóvel na área de expansão urbana do Patrimônio Público Municipal à entidade que indica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica deferida à entidade **ÓRGÃO ASSISTENCIAL INFANTIL MIRIÃ**, permissão de uso incidente sobre imóvel na área de expansão urbana do Patrimônio Público Municipal, cadastrado sob nº SO-31-05-01-02, com a área total de 30.201,46m², com a seguinte identificação: "inicia-se em um ponto na interseção do limite da área de preservação permanente do Córrego Pirapitinga com a divisa da área pertencente ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET UBERABA, e segue confrontando com este último, por 274,07 metros; daí, segue à direita confrontando com a área remanescente da gleba 01 cadastrada sob nº SO-31-05-01-01, por 130,00 metros e ainda segue à direita formando um ângulo interno de 90º com a mesma confrontação, por 142,43 metros; finalmente segue a direita, limitando pela faixa de preservação permanente do Córrego Pirapitinga até o ponto inicial, por 185,01 metros, onde fechou-se este perímetro com 731,51 metros", com o objetivo de construir um centro de recuperação e apoio para jovens dependentes químicos, do sexo feminino.

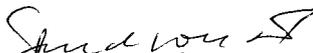
Art. 2º A concessão prevista nesta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da presente lei, e conclusão no prazo de 2 (dois) anos;
- III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de dezembro de 2008.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -